concerne ao 6.º ano de escolaridade, a semana compreendida entre os dias 23 e 27 de junho deverá ser especialmente destinada à preparação dos alunos para a realização de provas finais.

c) Alunos do 6.º ano que venham a ter acompanhamento extraordinário - 4 de julho de 2014.

9. As interrupções das atividades escolares dos alunos dos ensinos básicos e secundário ocorrem nas seguintes datas:

Interrupções	Início	Termo
Natal	19 de dezembro de 2013	3 de janeiro de 2014, inclusive
Carnaval	3 de março de 2014	5 de março de 2014,inclusive
Páscoa	7de abril de 2014	21 de abril de 2014, inclusive

10. A Festa do Desporto Escolar ocorrerá em data a determinar por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.

10.1 Nos dias consagrados à Festa do Desporto Escolar os estabelecimentos de ensino devem organizar-se da seguinte forma:

10.1.1Nas turmas em que não se verifique participação de alunos nas iniciativas que vierem a ser programadas, prosseguem as atividades letivas previstas;

10.1.2Nas turmas em que haja participação de alunos, a atividade letiva visará o reforço ou consolidação de aprendizagens.

11. As reuniões das avaliações intercalares, nas situações em que se justifiquem, não devem interferir com o normal funcionamento das atividades letivas que devem ser salvaguardadas.

12. Os momentos de avaliação de final de períodos letivos são calendarizados no âmbito da autonomia das escolas e concretizados desde que garantida a presença de todos os elementos que integram o conselho de docentes ou de turma

13. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os momentos para a atribuição da classificação no final do 3.º período, nos 4.º e 6.º anos de escolaridade, devem ter lugar antes da divulgação dos resultados da avaliação externa.

14. No período em que decorre a realização das provas finais e dos exames, as escolas devem adotar medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos a exames e a provas, de modo a garantir o máximo de dias efetivos de atividades escolares e o cumprimento integral dos programas e das metas curriculares nas diferentes disciplinas.

15. Nas escolas que, por manifesta limitação ou inadequação de instalações, não puderem adotar as medidas organizativas previstas no número anterior, devem apresentar detalhadamente a situação para decisão, até ao 5.º dia útil do 3.º período, à Direção Regional de Educação.

16. Para os alunos dos 4.º e 6.º anos de escolaridade, que venham a ter acompanhamento extraordinário, as atividades letivas podem prolongar-se até ao último dia útil da primeira semana de julho, devendo ser adotadas as medidas organizativas adequadas para o efeito.

17. As atividades após o encerramento do ano letivo desenvolvem-se no âmbito das competências atribuídas aos conselhos escolares e aos conselhos pedagógicos das escolas, devendo ser especialmente destinadas a apoio pedagógico com o objetivo de preparar os alunos candidatos à 2.º fase das provas finais e exames.

18. Constituem anexos ao presente despacho, do qual fazem parte integrante:

a) Anexo I - Calendário de Provas Finais de Ciclo e Provas de Equivalência à Frequência dos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico;

b) Anexo II - Calendário de Provas Finais de Ciclo e Provas de Equivalência à Frequência do 3.º Ciclo do Ensino Básico;

c) Anexo III - Calendário de Exames Nacionais e Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Secundário.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 26 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Despacho n.º 123/2013

O n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, que veio regulamentar o novo sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente, prevê a observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção nas situações de docentes em período probatório, de docentes integrados nos 2.º e 4.º escalões da carreira, para a atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão, e para os docentes integrados na carreira que tenham obtido na última avaliação de desempenho a menção de Insuficiente.

O artigo 13.º deste diploma enuncia os requisitos cumulativos subjacentes à designação de avaliador externo, remetendo a regulamentação da bolsa de avaliadores para diploma próprio.

Pelo Despacho n.º 12/2013, de 23 de janeiro, procedeu-se à regulamentação do processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica.

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do citado Despacho, o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos poderá conceder, mediante despacho e tendo em consideração o número de avaliados atribuídos, as reduções de horário de trabalho docente para as funções de avaliador externo, com exceção dos docentes abrangidos pelo n.º 4 do seu artigo 5.º que estejam a exercer as funções em exclusividade.

Assim, importa prever a redução do horário aos docentes que sejam afetos à função de avaliadores externos.

Nestes termos, determino:

1 - Aos docentes afetos à função de avaliador externo ao abrigo da Portaria 12/2013, de 23 de janeiro, que não estejam exercer as funções em exclusividade nos termos do n.º 4 do seu artigo 5.º, é concedida a redução até dois tempos da componente não letiva de estabelecimento.

2 - A partir do segundo avaliado, o avaliador beneficia de uma redução de um tempo da componente letiva, por cada avaliado atribuído.

3 - Os avaliadores externos deverão ter pelo menos dois avaliados atribuídos.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 30 dias do mês de julho de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso n.º 166/2013

Por despacho do Diretor Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, de 2013/05/31, no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.4 do Despacho n.º 35/2011, de 15/11, do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, publicado no JORAM n.º 212, II Série, suplemento de 15 de novembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, à trabalhadora, MARIA PAULA VIEIRA AZEVEDO, assistente operacional da área de apoio geral, do mapa de pessoal da área escolar do Funchal, afeta à Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico com Unidades de Educação Pré-Escolar da Cruz de Carvalho, para a área escolar de Santana, afeta à Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico com Unidades de Educação Pré Escolar de Santana, com efeitos a partir de 01 de junho de 2013, mantendo a mesma remuneração, posição e nível da categoria de assistente operacional.

Funchal, 17 de junho de 2013.

O DIRETOR REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado